



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Municipal nº 0741 de 12 de junho de 2018

CRIA O PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR – “MORADA DA ESPERANÇA”, NO MUNICÍPIO DE MUQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, o PROGRAMA MUNICIPAL HABITAÇÃO POPULAR “MORADA DA ESPERANÇA”, destinado a executar projetos e medidas de apoio à realização de planos e ações municipais de habitação para o atendimento à população de baixa renda, a promover a ascensão social das famílias e a propiciar, em relação a essas famílias:

- I. redução gradual do déficit habitacional;
- II. atendimento da demanda de habitação das novas famílias;
- III. acesso aos serviços urbanos essenciais;
- IV. realocação de habitações situadas em áreas de risco;
- V. estímulo e fortalecimento da capacidade de organização comunitária.

Art. 2º. Para fins desta Lei entendem-se como unidades habitacionais e suas frações ideais de interesse social, o imóvel edificado no Município de Muqui, por meio do Programa “Morada da Esperança”, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo das Desigualdades Sociais (Royalties).

Art. 3º. Para seleção dos candidatos, serão observados os enquadramentos do programa “Morada da Esperança”. Também, serão observados os critérios nacionais e adicionais, os critérios nacionais, estabelecidos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, todos a seguir discriminados:

- I. renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos;
- II. famílias que não possuam imóvel no município ou fora dele (declaração nº 01);
- III. Famílias que foram beneficiadas, ou não, pelo programa de Aluguel social e que estavam e estão na área de risco.
- IV. Declaração, assinada pelo beneficiário, que preenche todos os requisitos para recebimento do imóvel e que se compromete em desocupar o imóvel em que reside, edificado em área de risco, retirando destes todos os seus pertences e as partes que dele lhe interessam, no prazo máximo de sete dias corridos, durante este período, o imóvel permanecerá sob a guarda do beneficiário, sendo este responsável pelo mesmo e se responsabilizando pela sua não ocupação por terceiros, ao fim deste período, concorda que o imóvel será demolido pelo Município, nada havendo a ser indenizado sobre o mesmo (declaração nº 02).
- V. famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- VI. preferencialmente, famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII. famílias que tenham em seu núcleo pessoas com deficiência.
- VIII. famílias com maior número de dependentes;
- IX. famílias com menor renda *per capita*;
- X. Beneficiários do Aluguel Social;
- XI. Renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos;
- XII. Famílias que reside em área de risco ambiental;
- XIII. Famílias desalojadas por desastres naturais.
- XIV. Para fins de confirmação dos itens acima, é necessário o Laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo Parecer Social expedido pelo técnico em Serviço Social.

Art. 4º. O Programa “Morada da Esperança” visa:

- I. priorizar, na oferta de habitações, a população que mantém laços com a comunidade de Muqui há mais tempo;
- II. priorizar famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos;
- III. desenvolver a idéia de habitação como um elemento urbano e comunitário buscando o fortalecimento do conceito de bairro e urbanidade;
- IV. ofertar moradias com boas condições de habitabilidade;
- V. promover ações de combate a violência contra a mulher.

Art. 5º. A concessão de unidades habitacionais de interesse social observará os seguintes aspectos:

- I - será concedida apenas uma edificação por família;
- II - caso haja a separação ou dissolução da unidade familiar, a preferência da moradia será da beneficiária do gênero feminino. Em caso de possuírem filhos menores ou incapazes, de quem ficar com a guarda destes;
- III - para adquirir a concessão de uma unidade de habitacional a pessoa deverá apresentar os documentos e critérios exigidos no artigo 3º da presente Lei e comprovar que atende às condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei;
- IV - a escritura pública só será lavrada, após transcorrido o período de 10 (dez) anos) de efetiva moradia no imóvel, ficando autorizada a transferência para o adquirente, somente após 10 anos a contar a assinatura do termo de concessão (modelo anexo);
- V - caso o beneficiário se ausente do imóvel, sem justificativa, atestada por um técnico do município, por mais de 6 (seis) meses, abandono, mudança de endereço ou até mesmo de cidade do beneficiário, venda, aluguel ou cessão, mas a título gratuito ou oneroso, o imóvel retornará à propriedade do Município, podendo ser, então, concedido a outrem;
- VI - a unidade habitacional concedida por esse programa poderá ser isentos de imposto sobre a transmissão de bens inter vivos - ITBI - e de imposto predial e territorial urbano - IPTU - mediante lei específica;
- VII - a responsabilidade pelo pagamento das despesas de escritura pública e averbação em matrícula será analisada de acordo com cada unidade habitacional, podendo, em situação de vulnerabilidade, isenções tratadas em lei específica e more legal, serem suportadas pelo Município de Muqui.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – As alterações na arquitetura, estrutura, portas e acessos internos e externos deverão ser submetidos à aprovação formal do Município, sob pena de perda da concessão do imóvel e demais punições cabíveis;

IX – A transmissão do direito somente poderá ser feita a herdeiro direto ou a colateral, enquanto durar a concessão. E, após, será regido pelos termos do Parágrafo Único.

Parágrafo único. Aquele que se desfizer do imóvel adquirido por meio desta Lei, seja por compra ou por doação, na condição de adquirente ou sucessor deste, fica impedido de ser novamente beneficiado com as políticas habitacionais municipais.

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do corrente exercício dotação de despesa para execução desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Muqui-ES, 12 de junho de 2018.

Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal de Muqui